



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.619 DE 01 DE março DE 1.994.

04  
07-03-94

OK

"Dispõe sobre normatização do Pronto Socorro Municipal de Barra do Garças e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto normatiza as atividades e o atendimento médico-hospitalar do Pronto Socorro de Barra do Garças.

Parágrafo Único - O Pronto Socorro Municipal terá seu funcionamento rotativo com plantões diurnais de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter de urgência, emergência e de internações hospitalares.

Art. 2º - O Pronto Socorro Municipal de Barra do Garças será administrado por um Conselho Administrativo, composto de 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Secretário de Saúde do Município é membro nato do Conselho Administrativo de Pronto Socorro

CMG



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

04-A  
01-03-94  
DR

02

Municipal e o presidirá.

Art. 3º - O Conselho de Administração é o órgão de assessoramento do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A atividade do Conselho de Administração, por ser serviço de interesse público relevante, não será remunerada.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre quando for necessário, lavrando atas das reuniões.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal colocará à disposição do Conselho de Administração os recursos humanos e materiais, para a execução de suas tarefas.

Art. 7º - O Conselho de Administração tem como tarefas especiais, além de outras:

a) Determinar o número necessário de médicos e especialistas de medicina;

b) Determinar o número necessário e a qualificação de servidores da área de enfermagem;

c) Determinar o número necessário de servidores nos diferentes setores de atividade do Pronto Socorro Municipal.

d) Supervisionar o trabalho eficiente e harmonioso dos servidores no Pronto Socorro Municipal;

e) Avaliar a necessidade de compra de materiais

WPA



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...  
04-3  
07-03-94  
OK

03

e equipamentos para o Pronto Socorro Municipal;

f) Controlar o estoque de medicamentos e de mais materiais de consumo do Pronto Socorro Municipal.

g) Supervisionar o atendimento aos pacientes, detectando falhas e introduzindo melhoramentos;

h) Cuidar da conservação e manutenção dos prédios e equipamentos do Pronto Socorro Municipal.

i) Indicar o Diretor Clínico a ser nomeado pelo Prefeito Municipal;

j) Indicar ao Prefeito Municipal os servidores a área da enfermagem para os serviços em geral, do quadro dos servidores públicos da Prefeitura Municipal para trabalharem no Pronto Socorro Municipal.

Art. 8º - Além das tarefas especificadas no Artigo 7º deste Decreto, o Conselho de Administração coordena todas as atividades no Pronto Socorro Municipal.

CAPÍTULO III

DO CORPO CLÍNICO E DO DIRETOR CLÍNICO

Art. 9º - Por sugestão do Conselho de Administração, e na forma do Art. 37,II da Constituição Federal, o Prefeito Municipal contratará os médicos e especialistas da área da medicina, que forem necessários para o bom atendimento no Pronto Socorro Municipal.

Art. 10 - O Corpo Clínico do Pronto Socorro de Barra do Garças é formado pelos médicos e especialistas contratados

MMH



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

04-C  
07-03-94

04

OK  
pela Prefeitura Municipal, na forma do artigo anterior.

Art. 11 - Além das formalidades legais, exigir-se-á dos médicos e especialistas a serem contratados para o Pronto Socorro Municipal de Barra do Garças, o competente registro no Conselho Regional de Medicina do Estado.

Art. 12 - O Conselho de Administração não interfere, de forma nenhuma, na atividade clínica dos médicos e especialistas, os quais respondem pelos seus atos.

Art. 13 - Os médicos e especialistas observarão fielmente o Código de Ética Médica.

Art. 14 - Por indicação do Conselho de Administração, ouvido o Corpo Clínico, o Prefeito Municipal nomeará um médico ou especialista para o cargo de Diretor Clínico.

Art. 15 - O Diretor Clínico deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 16 - São atribuições especiais do Diretor Clínico:

- a) Presidir as reuniões do Corpo Clínico;
  - b) Desempatar as decisões do Corpo Clínico;
  - c) Representar o Corpo Clínico junto ao Conselho de Administração;
  - d) Zelar pelo cumprimento das normas éticas e deste Decreto;
  - e) Organizar e manter fichário clínico dos pacientes;
  - f) Assinar todos os documentos necessários.
- 10/94



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

05

04-D  
07.03.94  
OK

CAPÍTULO IV

DA ENFERMAGEM

Art. 17 - Por indicação do Conselho de Administração, e na forma do Art. 37, II da Constituição Federal, o Prefeito Municipal contratará e/ou nomeará tantos enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes de saúde, quantos forem necessários, para o bom atendimento no Pronto Socorro Municipal.

Art. 18 - Por indicação do Conselho de Administração, o Prefeito Municipal nomeará um(a) enfermeiro(a) como Chefe de Enfermagem, para coordenar e orientar os servidores da área de enfermagem.

Parágrafo Único - O Chefe de Enfermagem deve participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES EM GERAL

Art. 19 - Por indicação do Conselho de Administração, o Prefeito nomeará - do quadro de servidores do Provimento efetivo da Prefeitura - o pessoal necessário para um bom atendimento nos diversos setores do Pronto Socorro Municipal.

CAPÍTULO VI

DO TURNO DE TRABALHO

Art. 20 - O Conselho de Administração elabora-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...  
04-E  
07-03-94  
OK

06

rá, ouvido o Chefe de Enfermagem, o horário de trabalho para o corpo de enfermagem e os demais servidores, podendo ser instituído horários e turnos especiais de trabalho, observando a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Dependendo de vagas, todos os doentes tem direito a serem internados e tratados, por indicação de um médico no Pronto Socorro Municipal.

Art. 22 - Exceto em casos especiais, por indicação do médico, não serão aceitos acompanhantes no Pronto Socorro Municipal.

Art. 23 - O Conselho de Administração elaborará horário de visita aos doentes, fora do qual não será permitido a entrada de terceiros no Pronto Socorro Municipal.

Art. 24 - Na medida do possível e a partir das necessidades, o Pronto Socorro manterá uma farmácia interna.

Art. 25 - As presentes Normas só poderão ser alteradas por solicitação do Conselho e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 26 - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 01 de março de 1994.

*MANA*